



**Universidade:
presente!**

UFRGS
PROPEAQ



XXXI SIC

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

Evento	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2019
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	A priori natura: sob a égide do “não regresso” ambiental em tempos de Era Nanotecnológica
Autor	ISABELLE DE CÁSSIA MENDONÇA
Orientador	WILSON ENGELMANN

Título do trabalho: *A priori natura*: sob a égide do “não regresso” ambiental em tempos de Era Nanotecnológica.

Nome do autor: Isabelle de Cássia Mendonça.

Nome do orientador: Wilson Engelmann.

Instituição de origem: Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS.

A evolução tecnocientífica pós-modernista atingiu patamares sem precedentes, perpassando níveis moleculares de manipulação. Tal constatação é verificada com o advento da “Revolução Nanotecnológica”, isto é, a interação e a produção de nanopartículas - estas correspondentes à bilionésima parte do metro. Todavia, a modernidade da “Era Nano” faz-se marcada por incertezas. Surgem, portanto, preocupações quanto ao que ocorrerá com as partículas nano no meio ambiente - especialmente, na ausência de marcos regulatórios específicos para estas novas tecnologias. Urge a necessidade de uma interface, isto é, uma atenção jurídico-ambiental que se faz de suma importância para a proteção de seres bióticos e abióticos, que detêm o direito de desfrutar da inovação sem riscos ao ecossistema. Logo, o Direito, no papel fundamental de protetor do bem comum social, necessita tutelar a saúde humana e ambiental, visto que o dano ambiental possui várias facetas- ética, ecológica, temporal e patrimonial, sendo ainda sensível à diversidade das vítimas (que podem variar desde um único indivíduo até a coletividade), às atuais e próximas gerações e aos próprios processos ecológicos. Nesse liame, pesquisas já demonstraram quão prejudicial a “inovação nano” pode atuar na natureza, de modo a causar toxicidade e doenças neurodegenerativas aos seres vivos. Desse modo, ainda que não haja amparo legislativo, a complexidade do nosso ordenamento vai além da mera positivação; portanto, buscar-se-á o suporte principiológico, principalmente, aquele que se remete ao não retrocesso ambiental – somando-se aos princípios: prevenção, precaução, poluidor-pagador e participação do público. Nesse sentido, para a construção da presente pesquisa, utilizou-se do método sistêmico-constitutivista e revisões bibliográficas, por meio de pesquisa de bases que não compõem o Direito tradicional, considerando a transdisciplinaridade do campo de estudo. Portanto, em uma conclusão preliminar se pode afirmar, ainda que existam “incertezas” quanto ao verdadeiro efeito da nanotecnologia, deve-se aplicar o princípio do não retrocesso ambiental, que exige respeito ao comando constitucional de proteger o meio ambiente de tal modo que seja possível uma vida saudável a todos e sem a possibilidade de retroceder naquilo que já foi conquistado pelo Direito Brasileiro. Para tal, faz-se necessário perceber o movimento dialético na esfera jurídica, fortalecendo a atuação de uma hermenêutica ambiental frente aos novos desafios. Ademais, a utilização principiológica, aqui defendida, não se trata de mera discussão utópica, apenas restrita aos bancos acadêmicos, o não retrocesso trata-se de uma orientação já debatida no evento “Rio+20”, em 2012, na Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável e amplamente difundida nos julgados do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Portanto, como uma trava antirretorno, *as atuais sociedades democráticas devem incorporar o avanço, o caráter irretroativo em seu ordenamento frente à tutela ambiental*, nos termos do que é ensinado por Michel Prieur, ratificando, nesse liame, *a priori natura*.